

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 47/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *e*) do n.º 1, onde se lê «O Governo decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:» deve ler-se «O Governo decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:».

Na alínea *f*) do n.º 1, onde se lê «O Governo decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:» deve ler-se «O Governo decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguintes:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1983, saiu por lapso, pelo que se deve considerar como não fazendo parte integrante do diploma referido.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 78/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

O n.º 3 do artigo 2.º deverá ser o n.º 3 do artigo 38.º da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 78/83.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 11/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No corpo do artigo 22.º, onde se lê «do n.º 1 do artigo 30.º» deve ler-se «corpo do artigo 30.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 82/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º e na alínea *h*) do corpo do artigo 30.º, onde se lê «os registos estabelecidos» deve ler-se «os requisitos estabelecidos», e no § 1.º do artigo 53.º, onde se lê «outra pessoa» deve ler-se «outra empresa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 9/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e nos n.ºs 1 e 2, onde se lê «Instituto das Participações do Estado» deve ler-se «Investimentos e Participações do Estado, S. A. R. L.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 8/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê «prazo de deferimento» deve ler-se «prazo de diferimento».

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê «para a arrecadação do total em dívidas,» deve ler-se «para a arrecadação do total em dívida».

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê «da evolução dos bens,» deve ler-se «da devolução dos bens,».

No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê «no 1.º trimestre da dado ano,» deve ler-se «no 1.º trimestre de cada ano,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.